

NOTA CONJUNTA CEE-BA / UNCME

O Conselho Estadual de Educação da Bahia e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, Seccional Bahia, emitem a presente Nota Conjunta com a finalidade de **reafirmar** orientações e recomendações, já de conhecimento público, quanto ao cumprimento dos dispositivos legais que garantem a oferta do direito à educação neste período de excepcionalidade, com destaque para os itens seguintes:

1. Considerando que a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação reconhece o “**{...} acirramento da Pandemia da COVID 19 e suas implicações**”, em decorrência da variante Ômicron, impactando inclusive no fluxo de procedimentos para ordenar o calendário escolar de retorno às atividades presenciais em 2022. Deste modo, essa Nota Conjunta cumpre a função de orientar os sistemas e redes de ensino quanto à necessidade/possibilidade de reorganização dos calendários escolares, com especial atenção aos seguintes aspectos:

“1.1[...] é absolutamente necessário adotar providências, ainda que temporárias e de curto prazo, para garantir a segurança das comunidades escolares, estudantes, professores e funcionários, suas famílias e do conjunto da sociedade inclusiva”.

*“[...] 3. Nas localidades onde a intensidade do contágio da Covid-19 for classificada em nível elevado pelas autoridades sanitárias competentes, bem como se tornarem exíguos os serviços de saúde e atendimento aos casos de contágio da Covid-19, as redes e sistemas de ensino e instituições de educação, públicas e particulares, em todos os níveis, etapas ou modalidades de aprendizado, poderão decidir pelo **adiamento da volta às aulas ou pela continuidade de oferta de aprendizado remoto**, nos termos dos artigos 2º e 11 da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, (...), até que seja constatada a queda de contágio e a consequente normalização do atendimento dos serviços de saúde, especialmente no que tange ao tratamento dos casos de Covid-19 [...]”. (grifo nosso)*

2. Considerando que a Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021 “Altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências”;

3. Considerando que no Estado da Bahia esta situação atinge grande parte dos municípios, segundo dados oficiais da SESAB e Relatórios Epidemiológicos que atestam a ampliação do número de contágios no Estado e outros indicadores, como ocupação de leitos de enfermaria e UTI;

4. Considerando que o Estado passou recentemente, entre o final do mês de dezembro de 2021 e início do mês de janeiro de 2022, por fenômeno climático específico, sendo atingido por fortes chuvas e enchentes, resultando em alto índice de desabrigados e desalojados no Estado, com utilização de espaços escolares para o abrigo da população atingida;

5. Considerando ainda que escolas também foram diretamente atingidas, com prejuízos estruturais em seus espaços físicos, inviabilizando o funcionamento pleno das mesmas, já neste início de ano letivo;

Nestes termos o Conselho Estadual de Educação da Bahia e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, Seccional Bahia ao tempo em que enfatizam a importância das aulas presenciais vêm recomendar às redes e unidades escolares, aos Municípios [Escolas, Redes e Sistemas de Ensino], bem como aos Conselhos Municipais de Educação que:

I. O processo de tomada de decisões em nível local considere a participação efetiva da comunidade escolar, incluindo as respectivas famílias, em consonância com as orientações legais já exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação da Bahia, que dizem respeito ao período pandêmico, cujo planejamento precisa evitar a ampliação de todo e qualquer prejuízo aos direitos constitucionalmente garantidos quanto à aprendizagem e desenvolvimento dos escolares, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação.

II. Seja observado o patamar da crise sanitária em cada localidade/território, a partir de dados oficiais e manifestação das autoridades dos sistemas de saúde, procedendo, se necessário, à reprogramação do calendário escolar, com base nos princípios da eficiência, da cautela e do respeito às ponderações das autoridades sanitárias.

III. A possibilidade de retorno às aulas presenciais, portanto, deve ser avaliada localmente, conforme recomendações legais já definidas [pelos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino, em consonância com as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação] e na inquestionável adoção dos protocolos pedagógicos e sanitários, compatíveis com a situação de excepcionalidade no momento, em cada município. Neste sentido, no planejamento deve-se considerar estes aspectos na tomada de decisões: documentos legais/dados sanitários e epidemiológicos de cada município e ou território; análise dos impactos no processo pedagógico responsável pela ocorrência das aprendizagens e pelo desenvolvimento dos estudantes, em decorrência do longo período de distanciamento das atividades presenciais e, ademais, a retomada das temáticas e conteúdos relevantes às aprendizagens essenciais.

Finalmente, o Conselho Estadual de Educação da Bahia e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Seccional Bahia) recomendam, ainda, que sejam considerados como orientadores de todo o processo, os atos baixados pelos órgãos normativos dos Sistemas [Conselho Estadual de Educação – para as escolas públicas e privadas de Ensino Fundamental e Médio e para os municípios que ainda não possuem o seu Sistema próprio; e as normas emitidas pelos respectivos Conselhos Municipais de Educação – para os municípios que têm o seu sistema legalmente constituído], tendo como referência as diretrizes postas na Resolução CNE/CP 02/2021, **que se completa como definido no seu Artigo 12: “Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020”.**

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF
Presidente do Conselho Estadual de Educação da Bahia

GILVÂNIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Coordenadora Estadual da UNCME - Bahia

Salvador, Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

Aprovada na 1154ª Sessão Extraordinária do Conselho Estadual de Educação da Bahia em 01 de fevereiro de 2022.